



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E **RD PHARMA LTDA** PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Antônio Baracho Junior**, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: **RD PHARMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.491.244/0001-78, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 2032, bairro Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35.030-330, nesse ato representado pelo Sr. Odiney Fernandes dos Santos, CPF 043.182.876-88, RG de nº 11434294, residente e domiciliado à Rua Dinamarca, nº 268, apt. 301, bairro Grã Duquesa, Governador Valadares / MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório 048/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2. O objeto deste contrato será executado no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os valores aplicados a esse contrato serão equivalentes ao valor de cada produto decrescido a porcentagem assinalada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS e uso oral e externo constantes na lista oficial de preços da tabela CEMD/ANVISA	62%	R\$ 150.000,00
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS constantes na lista oficial de preços da tabela CEMD/ANVISA	57%	R\$ 150.000,00
03	MEDICAMENTOS SIMILARES e uso oral e externo constantes na lista oficial de preços da tabela CEMD/ANVISA	57%	R\$ 150.000,00
04	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS constantes na lista oficial de preços da tabela CEMD/ANVISA	57%	R\$ 150.000,00

3.2. Os valores totais a serem contratados não poderão exceder o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

3.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação serão custeadas com a utilização de dotações orçamentárias dentre as assinaladas a seguir:

0802.1030.30014206133903200000 – Ficha 423 – Fonte 155
0802.1030.30014220613390300000 – Ficha 422 – Fonte 151
0802.1030.10014204933903000000 – Ficha 350 – Fonte 102

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo de cada Prefeitura, a qual deverá conter a autorização do ordenador de despesa, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O objeto desta licitação deverá fornecido mediante Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras do município em até 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

5.2. A vigência do Contrato é de 12 de julho de 2019 a 31 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá validade de até o dia 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.3 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.4 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.5 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

8.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do Pregão nº. 004/2019 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.

10.3. O Edital do Pregão n. **004/2019** integra a presente Ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Contrato é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº. 1069/06, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.

11.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.


11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 12 de julho de 2019.



João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
Contratante



RD PHARMA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: